

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2021.

(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Requer a realização de audiência pública
para debater o objeto do PL 4302/2016.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater o objeto constante do projeto de lei 4302, de 2016, que pretende proibir o registro de união poliafetiva.

Para debater o tema, convidamos:

- 1- Vice-presidente do Instituto Brasileiro de Família, IBDFAM, professora Maria Berenice Dias;
- 2- Subprocurador-Geral da República, Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios;
- 3- Psicanalista Regina Navarro Lins; e
- 4- Pablo Stolze Gagliano, Juiz Substituto do Tribunal de Justiça da Bahia.

JUSTIFICAÇÃO

O tema trazido pela proposição em questão merece a realização ampla de debates antes da deliberação por esta Casa.

Importa mencionar que a ocorrência de união poliafetiva não conduz obrigatoriamente a circunstâncias do fim da monogamia, ainda presente e válida na legislação brasileira.

Essa é uma construção contemporânea sobre os novos sentidos de família que não mais estão apegadas a formalidades e estruturas

documentais, mas necessariamente às manifestações afetivas plúrimas e de cuidados entre as pessoas reunidas em circunstâncias típicas das relações familiares, pois baseadas em vivências de amor e afeto. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu “outras formas de convivência familiar fundadas no afeto”.

Note-se as opções pelas uniões poliafetivas são decididas na esfera privada de indivíduos e grupos autônomos que exercem a liberdade de fixar suas relações familiares. Nessa dimensão, não cabem juízos prévios de conteúdo moral das outras pessoas para impor impeditivos a essas novas formas de organizações familiares. Esses são fatos da vida.

O tema está em debate também no âmbito do Poder Judiciário que tem observado, em várias decisões, que as relações afetivas devem ser reconhecidas para a solução de conflitos familiares e de cuidados com filhos e filhas de pais que desenvolvem sucessivamente outras relações conjugais.

Atualmente, está em discussão no Conselho Nacional de Justiça esse tema, pretendendo apontar para a legalidade ou não do registro cartorário da união poliafetiva.

No âmbito legislativo, importa registrar que a ausência de previsão expressa dessa forma de organização específica de família jamais será impeditiva da sociedade construir tais opções concretas, em cada caso, sobre a vivência de relações familiares plurais.

Do mesmo modo, impor a proibição, nos termos propostos pelo projeto a que se quer debater com a audiência pública aqui requerida, poderá ser uma antecipação legal inadequada aos anseios sociais e que pode representar uma contrariedade com a realidade, tornando-se impróprio na origem, pois desatenderia ao propósito fundante da atividade legislativa

que é regular as condutas sociais conforme os propósitos da pacificação social e em atenção às demais fontes precípuas estabelecidas no ordenamento jurídico, como são os princípios constitucionais orientadores do Estado Democrático de Direito, que tem na liberdade e na dignidade seus objetivos fundamentais.

Atualmente, o que está em discussão no CNJ é a possibilidade da legalidade do registro cartorial; enquanto o Legislativo quer tratar de uma hipótese na contramão do mundo da vida: proibir a união poliafetiva nos moldes em que a sociedade já vive como real e que não representa ofensa ao sistema jurídico existente.

A oitiva das pessoas convidadas, elencadas no início do presente requerimento tem por objeto melhor conhecer as argumentações e encaminhamentos que poderão ser promovidos, além da compreensão do diagnóstico atual dessa realidade, compondo um retrato das opções sociais sobre o tema. Por essas razões apresentamos o presente requerimento, confiantes no apoio dos demais integrantes desta Comissão.

Sala da Comissão, em, 5 de abril de 2021.

ALEXANDRE PADILHA
DEPUTADO FEDERAL - (PT/SP)